



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PELLETS  
PARA OS DIVERSOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: Manuel Orlando Fernandes Alves,** [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] Salto, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, em representação do **Município de Montalegre**, com o NIPC 506 149 811, com sede na praça do Município, n.º 1, Vila de Montalegre, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de dezanove de outubro de dois mil e treze.

**SEGUNDO OUTORGANTE: Abel Estevéz González,** [REDACTED]

[REDACTED] que outorga na qualidade de representante legal da sociedade, **BOLUME ENERXIA, S.L.**, com o NIF B32430944, com sede na Rua do Cerdeiro n.º 3, Xinzo de Limia 32630 Xinzo de Limia Ourense.

Entre as partes atrás identificadas, na qualidade em que intervêm neste contrato, é celebrado o contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**  
*(Objeto da prestação de serviços)*

O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo, pela representada do segundo outorgante ao Município de Montalegre, representado pelo primeiro outorgante, de sacos de pellets para os diversos edifícios municipais, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos, convite, e da sua proposta, documentos cujo respectivo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais, os quais ficarão arquivados no maço de documentos relativo a este contrato.

**Cláusula Segunda**  
*(Modo de execução)*

O fornecimento a realizar no âmbito do presente contrato, deverá ser feita de acordo com o programa de trabalhos apresentado pelo segundo outorgante na sua proposta e na observância do caderno de encargos.

**Cláusula Terceira**  
*(Prazo de vigência do contrato)*

O presente contrato de prestação de serviços tem o seu início retroagido a 01 de janeiro

de 2016, com duração de um ano, renovável automaticamente por igual período, se não for denunciado por nenhuma das partes.

**Cláusula Quarta**  
*(Preço e condições de pagamento)*

1. O pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato é feito no prazo máximo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura.
2. O preço global para fornecimento objeto do presente contrato é de €35.000,00 (trinta e cinco mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula Quinta**  
*(Sigilo)*

A representada do segundo outorgante garantirá sigilo quanto a informações que os seus técnicos e operadores venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do representado do primeiro outorgante.

**Cláusula Sexta**  
*(Cessão da posição contratual)*

1. A representada da segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a autorização prévia e expressa do representado do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

**Cláusula Sétima**  
*(Fiscalização)*

1. O primeiro outorgante fiscalizará a execução dos serviços a cargo da segunda outorgante no âmbito do objeto do presente contrato, podendo emitir instruções, recomendações e diretivas.
2. No caso de tais instruções, recomendações ou diretivas se traduzirem em encargos adicionais para a segunda outorgante, o respectivo montante pecuniário, previamente acordado, será suportado pelo primeiro outorgante.

**Cláusula Oitava**  
*(Da responsabilidade pela prestação dos serviços contratualizados)*

A segunda outorgante é inteiramente responsável pela prestação dos serviços objeto



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE  
CÂMARA MUNICIPAL  
NIPC 506 149 811

do presente contrato e pela utilização dos meios humanos e equipamento, cabendo-lhe efetuar os necessários seguros da sua atividade, nomeadamente de acidentes trabalho e de responsabilidade civil extracontratual.

**Cláusula Nona**  
*(Casos Fortuitos ou de força maior)*

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais obrigações à outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula Décima**  
*(Rescisão do contrato)*

1. Em caso de incumprimento contratual, a parte lesada notificará a outra, concedendo-lhe um prazo de 24 horas para proceder ao cumprimento das obrigações em falta.
2. Se persistir o incumprimento, tem a parte lesada o direito de exigir a resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações por perdas, danos e juros de mora, se for caso disso.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços contratados, superior a dois dias, por motivo imputável à contratada.
4. A resolução opera-se por simples comunicação escrita ao contraente faltoso, nos termos legais, com a indicação fundamentada das cláusulas contratuais não cumpridas.

**Cláusula Décima Primeira**  
*(Casos omissos)*

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, e ulteriores alterações.

**Cláusula Décima Segunda**  
*(Foro Competente)*

Em todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, renunciando a representada do segundo outorgante ao foro de qualquer outra jurisdição.

**Cláusula Décima Terceira**  
*(Prevalência)*

1. Fazem parte integrante do presente contrato o programa de procedimento, o caderno de encargos e a proposta apresentada pela representada do segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante.

**Cláusula Décima Quarta**  
*(Produção de Efeitos Financeiros)*

O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt).

**Cláusula Décima Quinta**  
*(Disposições Finais)*

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal Montalegre, datado de 12 de fevereiro de 2016.
4. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara, datada de 09 de dezembro de 2016.

**Cláusula Décima Sexta**  
*(Aceitação)*

Que aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respectivo maço:

- Cópia do despacho que autorizou a abertura do procedimento de ajuste direto, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara em 12.02.2016 (vide doc. n.º 1);



## MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

### CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

*Cópia do Convite e do Caderno de Encargos, aprovados no âmbito do ajuste direto enviado para o concorrente (vide documento n.º 2 e 3, respetivamente);*

*- Cópia da proposta apresentada pelo adjudicatário (vide doc. n.º 4)*

*- Cópia do relatório final, datado de 09.12.2016 do despacho de adjudicação exarado sobre o mesmo, pelo Senhor Presidente da Câmara (vide documento n.º 5);*

*- Cópia da declaração subscrita pela empresa adjudicatária a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos ( vide doc. n.º 6);*

*- Declaração emitida pela Segurança Social, impressa via eletrónica em 29.12.2016, (vide doc. n.º 7);*

*- Certidão da situação tributária regularizada, impressa via eletrónica em 29.12.2016, (vide doc. n.º 8)*

*- Cópia do compromisso n.º 2250/2016 ( vide doc. n.º 10).*

O presente contrato de fornecimento, celebrado em Montalegre, no dia vinte nove de dezembro de dois mil e dezasseis, foi feito em duplicado, vai ser lido e assinado pelas partes contraentes, nas supra identificadas qualidades, por o acharem conforme às suas vontades.

Pelo Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_  


Pelo Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_  


**CONTRATO AVULSO N.º 80/2016**

